



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Defensoria Pública Geral do Estado*

**RESOLUÇÃO Nº 035/ 2009.**

Altera o art. 4º da Resolução nº 12, de 29 de junho de 2005, que trata das regras para a eleição e nomeação do DEFENSOR PÚBLICO GERAL e para a nomeação do SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL da Defensoria Pública Geral do Estado.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º e 8º, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do artigo 6º da Resolução nº 04, de 26 de agosto de 1998;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto nos artigos 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O artigo 4º da Resolução nº 12, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 4º** – São eleitores todos os integrantes da carreira de Defensor Público não aposentados.

§ 1º – O eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos para o cargo de Defensor Público-Geral, não sendo admissível o voto por procuração.

§ 2º - Será admitido o voto por via postal, desde que protocolado na Defensoria Pública Geral e recebido pela Comissão Eleitoral até o encerramento dos trabalhos de coleta de votos:

**I** - Dos Defensores Públicos com exercício nas comarcas do interior;

**II** - Dos membros da Defensoria Pública que, autorizados pelo Defensor Público Geral, estejam ausentes do Estado.

§ 3º – Os votos recebidos pelo correio, dirigidos pelo eleitor à Comissão Eleitoral, em sobrecarta fechada, com rubrica do eleitor sobre o seu fecho, à medida em que forem chegando à sede da Defensoria Pública, serão relacionados quanto aos seus remetentes e entregues imediatamente à Comissão Eleitoral, onde serão depositados em urna própria por membros da Comissão, para posterior apuração.

§ 4º - Será desconsiderado o voto por via postal do eleitor que optar em votar pessoalmente, assinando a lista de votantes”.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza (CE), 14 de setembro de 2009.

**Francilene Gomes de Brito Bessa**

Presidente

**Benedita Maria Basto Damasceno**

Conselheira Nata

**Maria Cristina de Aguiar Costa**

Conselheira Eleita

**Jussier Pires Vieira**

Conselheiro Eleito